

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10

1. DO OBJETO:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 57.500.000 kg de arroz em casca, safra 2009/2010, produzido nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, a ser pago ao participante que comprovar a compra do produto em casca do produtor rural e/ou sua cooperativa na UF de plantio, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento de arroz beneficiado (polido, integral-esbramado, branco ou parboilizado) e em casca, enquadrados nas tipificações estabelecidas no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa Mapa nº 06, de 16/2/2009 e alterado pela Instrução Normativa Mapa nº 12 de 29/3/2010, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quirera ou quebrado), para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, para os Estados do Tocantins, Rondônia e Pará. Excetua-se também, os seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 16/12/10, após a realização do leilão objeto do Aviso 373/10.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Define-se como participante, exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.

4.2. Poderão participar do leilão: indústrias de beneficiamento e comerciantes.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes

estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.5. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.7. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.
- 4.8. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma UF.
- 4.9. Para realizar a venda para os participantes do leilão, todos os produtores rurais, mesmo aqueles que efetuarem a venda por meio de suas cooperativas, deverão estar devidamente cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada (Anexo VI). O cadastramento deverá ser realizado por meio das Bolsas de Mercadorias.
 - 4.9.1. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão canceladas proporcionalmente ao quantitativo adquirido.
- 4.10. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão, deverá encaminhar planilha eletrônica no prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, conforme modelo constante no Anexo V para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, com as seguintes informações:
 - a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
 - b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.
 - 4.10.1. O arrematante irá encaminhar o arquivo contendo a relação de produtores rurais que forneceram o produto nas operações, para a Bolsa, na forma exigida nos Avisos, e essa irá encaminhar o arquivo para a Conab, evitando assim possíveis erros no processamento das informações.
 - 4.10.2. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do arroz, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 0,5160/kg**, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado oportunamente.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **até 9/2/11**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz em casca no mínimo pelo preço mínimo constante da tabela a seguir, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

Limites de Grãos Inteiros	Preços - R\$ / kg (Classe Longo-Fino)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 a 56	0,4826	0,4488	0,3366
57 a 59	0,5160	0,4798	0,3599
60 a 62	0,5360	0,4985	0,3739
63 acima	0,5660	0,5264	0,3948

- 7.2.1. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% deverá sofrer um deságio por quilo, para cada unidade percentual inferior a esse limite, de R\$ 0,0089/kg.

- 7.2.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS. Nos demais casos, o recolhimento da contribuição ao INSS é de responsabilidade e encargo dos respectivos vendedores. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.

7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de depósito**, correspondente ao valor total da nota fiscal;
- **Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária**, acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando a competente transferência dos recursos ;
- **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro**. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do **extrato bancário** comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;

7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Da data limite para comprovação: **até 29/4/11**.

8.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de plantio do produto.

8.3. A comprovação será feita por DCO.

8.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

8.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

8.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção

adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.

8.5. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto:

8.5.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.5.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.5.3. Certificado de Classificação do produto, emitido por órgão credenciado pelo MAPA e contratado pela Conab, emitido no armazém de origem e relativo ao lote formado, contendo a especificação mínima de 58% de grãos inteiros para o arroz. A relação dos órgãos contratados poderá ser obtida na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém de origem.

8.5.4 .Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo arrematante do prêmio;
- **Declaração do Armazenador** (Anexo IV).

8.5.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.5.6. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Transferência do Arroz beneficiado ou em casca emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.5, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, nos Estados do Tocantins, Pará e de Rondônia e na Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado, em ambos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.7. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do Arroz beneficiado ou em casca, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.5, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.8. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário ou Ferroviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora

da UF de plantio do produto, deverá ser apresentado o ticket de pesagem de balança de qualquer estabelecimento sediado na UF de destino do produto, ou sediado no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída do produto. Quando se tratar de transporte aquaviário, deverá ser apresentado o original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino.

8.5.9. Quando o destino final do produto for o mercado externo, deverão ser apresentados também:

1) DDE - Declaração para Despacho de Exportação ou SD - Solicitação de Despacho e RE - Registro de Exportação, averbado; ou

2) Quando houver exportação indireta, ou seja, o arrematante efetuar a venda para outro comerciante no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída, na modalidade FOB, para que este proceda a exportação do produto, deverá ser apresentado:

- Memorando de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário, constando o número das Notas Fiscais emitidas pelo arrematante do prêmio; ou

- RE - Registro de Exportação, averbado e Conhecimento Rodoviário de Transporte - CRT, quando se tratar de transporte rodoviário de arroz em casca.

8.5.10. Serão amparadas as operações comprovadas mediante a apresentação das notas fiscais emitidas na forma a seguir:

1) para operações com utilização do cfop 5502 (operação estadual) ou do cfop 6502 (operação interestadual):

nota fiscal de venda – cfop 5502 ou 6502, emitida com data igual ou posterior à nota fiscal de venda do produtor/cooperativa para o arrematante do pep.

nota fiscal de retorno de depósito – cfop 5906 (operação estadual) ou 6906 (operação interestadual), emitida pelo arrematante para o vendedor depositário, com data igual ou posterior à da nota de remessa.

nota fiscal de simples remessa para formação de lotes – cfop 5949, emitida pelo depositário/vendedor do produto em favor do arrematante, com data igual ou posterior à da nota fiscal de retorno de depósito.

2) para operações com utilização do cfop 5922 (operação estadual) ou do cfop 6922 (operação interestadual):

nota fiscal de venda para entrega futura – cfop 5922 (operação estadual) ou cfop 6922 (operação interestadual), emitida para o arrematante do Pep, com data igual ou posterior à data de pagamento ao vendedor.

nota fiscal de simples remessa – cfop 5117 (operação estadual) ou cfop 6117 (operação interestadual), emitida pelo vendedor do produto em favor do arrematante, com data igual ou posterior à da nota fiscal de venda para entrega futura, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino, quando for o caso.

8.6. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para

fins de não incidência de penalidades.

8.6.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.7. As notas fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a classificação (em casca – natural ou parboilizado; beneficiado – integral ou polido) do produto adquirido do produtor. Assim, a classificação do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe de arroz do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra classe de arroz. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

8.8. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

8.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.

8.10. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

8.11. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

8.12. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

8.13. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

8.14. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

8.15. A comprovação poderá ser feita com arroz em casca ou com arroz beneficiado.

8.15.1. Para efeito de comprovação de escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção mínima de 0,800 gramas de arroz integral-esbramado (exclusivamente grãos inteiros) ou 0,580 gramas de arroz beneficiado polido

(exclusivamente grãos inteiros) para cada 1kg de arroz em casca arrematado no leilão.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.

9.1.1. Após a efetiva conferência da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre a sua correção.

9.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

9.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento.

10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

10.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva conferência da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista no Aviso específico.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

- 13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- 13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
- 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.
- 14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.6.
- 14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
- 14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.1.1: cancelamento da operação;
- 15.1.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 15.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1: cancelamento da operação;

15.2.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.

15.3. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.

15.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de

documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
 - 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente

exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.

18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br

19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.

19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.

19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10

1. RELAÇÃO DO LOTE:

Origem (UF de Plantio)	Lotes	Quantidade (KG)	Local de Destino
RS	1	50.000.000	Qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, para os Estados do Tocantins, Rondônia, Pará. Excetua-se também, os seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.
SC	2	7.500.000	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pelo arroz vinculado à operação de PEP, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de arroz em casca, consignado no DCO nº, preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, observados os valores contantes no subitem 7.2 do Aviso em referenciado, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado, mais próximo do local de produção.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém cadastrado conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei pelo produto valor não inferior aos preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, observados os valores constantes no subitem 7.2 do Aviso referenciado, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado mais próximo do local de produção, ao produtor (ou Cooperativa de Produtores Rurais) (nome), CPF ou CNPJ nº....., o valor de R\$ (por extenso), correspondente a compra dekg de arroz em casca, consignado no DCO nº,

Declaro, ainda, que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém cadastrado conforme estabelecido no Aviso, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10**

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., CDA nº, declaro que o produto do objeto da operação Pep de arroz em casca, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total dekg.

DCO nº

obs.: Quando o produto estiver depositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:				CPF/CNPJ:		
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:				CPF/CNPJ:		
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:		ENDEREÇO:		
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

As planilhas deverão ser encaminhadas no formato Excel (.xls) ou Open Office - Calc (.ods)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 371/10

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

1-Nome/Razão Social do Produtor Rural/Agropecuária.		2 - CPF/CNPJ	
3 -Endereço para Correspondência (zona urbana)			
4 –Cidade		5 - UF	
6 –CEP	7 -Fax	8-E-mail	
9 -Nome do Representante Legal (Sócios/Acionistas/Diretores, relacionar em anexo)			
10-CPF/CNPJ	11-RG/Órgão Emissor/UF		12-NIRF

13-Endereço de Localização da Propriedade Rural		
14-Cidade		15-UF
16-Ponto de Referência/Acesso		
17-Relação com o Imóvel (se arrendatário anexar o contrato)	18-Insc Produtor Rural/Insc Estadual/Municipal	-19

20-Produto a ser Plantado e Colhido		21-Safra
22-Área Total Plantada (hectare)	23-Estimativa de Colheita (Kg/ha)	
24-Previsão para Início do Plantio	25-Previsão para o Início de Colheita	
26- Área total da propriedade	27-caso a produção seja Financiada, qual Instituição.	

28-Local e Data	
29- Assinatura do Engenheiro Agrônomo Responsável (nome, endereço do escritório e o número do registro no CREA).	
30-Assinatura do Produtor/Representante Legal	

